

PROCESSO SEI Nº 05050560.000217/2025-96 (Proc. nº 34.081/2023-PMM).

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de radiologia (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 287/2025-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 321/2024-FMS, nº 322/2024-FMS, nº 324/2024-FMS, nº 325/2024-FMS, nº 326/2024-FMS, nº 327/2024-FMS, nº 328/2024-FMS e nº 329/2024-FMS, relativos à dilação do prazo de vigência contratual.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise do procedimento que visa a formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 322/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 324/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 325/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2024-FMS/PMM, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2024-FMS/PMM e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 329/2024-FMS/PMM**, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e, respectivamente, as empresas **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA, PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA, MUTRAN E RUELA LTDA, MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA, D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA, MED IMAGEM EIRELI, CLIMAGEM - CLINICA DE IMAGEM DE MARBÁ LTDA**, credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de radiologia (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Marabá/PA, conforme especificações constantes no **Processo Eletrônico nº 05050560.000217/2025-96**, oriundo do **Processo nº 34.081/2023-PMM** (na forma física), na forma do **Inexigibilidade nº 24/2023- CEL/SEVOP/PMM**.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja **estender o prazo de vigência dos contratos em tela**, com fulcro nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade

com os preceitos da Lei que rege os pactos, dos contratos originais e do Edital que lhes deu origem, da minuta do aditamento e demais dispositivos pertinentes que instruem os autos em tela.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 07 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 291/2024-DIVAN/CONGEM (SEI nº 0487070, vol. II), em análise anterior por este órgão de Controle Interno foi feita a seguinte recomendação:

a) Juntar aos autos a comprovação de inserção de informações referentes ao presente procedimento no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA e Portal da Transparência do Município, [...];

Ao compulsar os autos do processo, bem como o portal da Transparência do Município, atestamos o cumprimento do recomendado.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas dos 1º Termos Aditivos, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/05/2025, por meio do Parecer nº 230/2025-PROGEM-PG/PROGEM-PMM (SEI nº 0559935, vol. VII), apresentando orientações quanto a regularidade do procedimento e opinando pelo prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA

O Processo Administrativo nº 34.081/2023-PMM, referente ao Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, deu origem aos os Contratos Administrativos nº 321/2024/FMS/PMM (SEI nº 0498953, vol. II), nº 322/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499049, vol. II), nº 324/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499124, vol. III), nº 325/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499156, vol. IV), nº 326/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499703, vol. IV), nº 327/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499739, vol. IV), nº 328/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499795, vol. V) e nº 329/2024/FMS/PMM (SEI nº 0499854, vol. V), em que são pastes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS e as empresas conforme respectivamente a seguir:

- **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA** (CNPJ 19.352.072/0002-07), assinado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 1.170,00** (um mil, cento e setenta reais);
- **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA** (CNPJ 11.886.568/0001-78), assinado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 60.429,16** (sessenta mil, quatrocentos e vinte nove reais e dezesseis centavos);
- **MUTRAN E RUELA LTDA** (CNPJ 38.340.798/0001-93), assinado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 69.584,16** (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- **MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA** (CNPJ 24.305.576/0001-25), formalizado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 65.114,16** (sessenta e cinco mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos);
- **D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (CNPJ 09.231.405/0001-05), formalizado em **29/05/2024**, com um valor total de **R\$ 63.929,16** (sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos);
- **POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA** (CNPJ 03.269.259/0001-20), formalizado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 129.600,76** (cento e vinte nove mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos);
- **MED IMAGEM EIRELI** (CNPJ 21.727.696/0001-22), formalizado em **22/05/2024**, com um valor total de **R\$ 69.784,16** (sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos);
- **CLIMAGEM – CLINICA DE IMAAGEM DE MARABÁ LTDA** (CNPJ 10.618.107/0001-51), celebrado em **29/05/2024**, com um valor total **R\$ 55.808,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos e oito reais).

Importa observar que todos os pactos possuem vigência de 12 (doze) meses, válidos, portanto, até 22/05/2025 e 29/05/2025.

A contratante solicitou os aditamentos ora em apreciação por este órgão de Controle Interno uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, viu-se a necessidade de estender a validade contratual, sendo a demanda de suma importância para os serviços de transporte escolar do município de Marabá-PA.

As Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 trazem um resumo dos atos praticados até o momento para os referidos Contratos:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 321/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0498953, vol. II)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 1.170,00	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496668, vol. II	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 1 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 321/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 322/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0499049, vol. II)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 60.429,16	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496661, vol. III	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 2 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 322/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 324/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0499124, vol. III)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 69.584,16	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496640, vol. III	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 3 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 324/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 325/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0499156, vol. IV)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 65.114,16	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496675, vol. IV	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 4 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 325/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 326/2024-FMS Assinado em 29/05/2024 (SEI nº 0499703, vol. IV)	-	12 meses 29/05/2024 a 29/05/2025	R\$ 63.929,16	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496653, vol. IV	Prazo	30/05/2025 a 29/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 5 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 326/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 327/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0499739, vol. IV)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 129.600,76	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496665, vol. V	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 6 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 327/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 328/2024-FMS Assinado em 22/05/2024 (SEI nº 0499795, vol. V)	-	12 meses 22/05/2024 a 22/05/2025	R\$ 69.784,16	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496673, vol. V	Prazo	23/05/2025 a 22/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 7 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 328/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATADO	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 329/2024-FMS Assinado em 29/05/2024 (SEI nº 0499854, vol. V)	-	12 meses 29/05/2024 a 29/05/2025	R\$ 55.808,00	2023/PROGEM (SEI nº 0487071, vol. II)
Minuta 1º Termo Aditivo SEI nº 0496406, vol. VI	Prazo	30/05/2025 a 29/05/2026	Inalterado	230/2025-PROGEM (SEI nº 0559935, vol. VII)

Tabela 8 – Resumo dos atos praticados até o momento desta análise relativos ao Contrato nº 329/2024-FMS/PMM, nos autos da Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 34.081/2023-PMM.

Cumpre-nos destacar que **não foram anexados** aos autos do processo eletrônico a integralidade do Processo Administrativo nº 34.081/2023-PMM, prejudicando a inteira análise do feito no que se refere aos atos posteriores à última análise desta Controladoria Geral Interna, em especial, o termo de Adjudicação e Homologação do resultado do Certame, seus extratos de publicação e comprovantes de inclusão de dados destes no e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, constando dos autos informações de inserção das informações no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA (SEI nº 0556872, vol. VII)

Quanto aos pactos celebrados, destacamos a publicidade dada aos Contratos nº 321/2024-FMS, nº 322/2024-FMS, nº 324/2024-FMS, nº 325/2024-FMS, nº 327/2024-FMS, e nº 328/2024-FMS com a divulgação dos extratos em 28/05/2024 no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.836, no Diário Oficial da União – DOU nº 102, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3506 e no Jornal Amazônia. Ademais, consta dos autos a comprovação de inclusão de informações e

arquivo digital (PDF) referente ao pacto no Mural de Licitações do TCM/PA (SEI nº 0500279, vol. II, SEI nº 0500481, nº 0500433, vol. III, SEI nº 0500376, vol. IV, SEI nº 0500493, vol. V e SEI nº 0500338, vol. V), sendo atestado por este órgão de controle a comprovação de inserção das informações.

Outrossim, destacamos a publicidade dada aos Contratos nº 326/2024-FMS e nº 329/2024-FMS com a divulgação dos extratos em 07/06/2024 no Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.847, no Diário Oficial da União – DOU nº 108, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3514 e no Jornal Amazônia. Ademais, consta dos autos a comprovação de inclusão de informações e arquivo digital (PDF) referente ao pacto no Mural de Licitações do TCM/PA (SEI nº 0500317, vol. IV, SEI nº 0500300, vol. VI), sendo atestado por este órgão de controle a comprovação de inserção das informações.

De outro modo, ausente tais comprovações para o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, este Controle Interno providenciou as consultas e verificou a alimentação do sítio local com os dados dos Contratos, conforme documentos anexos. Em que pese a confirmação, resta-nos orientar a contratante para que tenha o cuidado de juntar toda documentação relacionada a publicidade e transparência de atos, anteriormente ao envio dos autos para o exame de conformidade desta CONGEM.

Destarte, orientamos que o presente parecer, assim como toda a documentação constante do Processo nº 05050560.000217/2025-96, devem ser impressos e anexados aos autos do Processo Administrativo nº 34.081/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante e indissociável do procedimento que lhe dá origem, não podendo tramitar em autos apartados.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de vigência, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito a prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal no seu art. 57. No caso concreto, observamos afigurar-se fundamentação nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Grifo nosso)

Em virtude de a Lei de Licitações e Contratos não apresentar um conceito específico para a expressão “serviços contínuos”, recorremos ao consenso formado a partir de normas infralegais e

entendimentos doutrinário e jurisprudencial de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para a contratante.

A essencialidade vincula-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, uma vez que uma eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Nesta senda, importante pontuar que, segundo o Tribunal de Contas da União – TCU¹, “[...] o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional [...]”, características estas denotadas no próprio objeto contratual em análise, bem como em especificações constantes do instrumento, cujas extinção ou exaurimento, no momento, sem outra contratação a ser celebrada de pronto, poderia ocasionar danos a serviços prestados no âmbito do SUS no município.

Quanto a isso, observa-se que as avenças iniciais preveem na **Cláusula Décima Terceira – Da Vigência e da Prorrogação** (SEI nº 0498953, nº 0499049, vol. II, SEI nº 0499124, vol. III, SEI nº 0499156, nº 0499703, nº 0499739, vol. IV e SEI nº 0499795, nº 0499854, vol. V), a possibilidade de prorrogação de prazo, o que é condição essencial para a consecução de aditamentos desse tipo na Administração Pública.

Em relação a celebração do aditivo, a formalização deve ocorrer sem que haja **solução de continuidade**, ou seja, o período de vigor deve ser determinado para iniciar-se imediatamente após o encerramento do pacto corrente. Assim, o *dies ad quo* (primeiro dia) do aditamento requerido deve ser o dia subsequente ao *dies ad quem* (último dia) do termo válido no momento do pleito, de modo, ainda, a evitar a **sobreposição de vigências**. Nesta senda, observamos que foram seguidos os fundamentos do entendimento da Advocacia Geral da União – AGU quanto a contagem de prazos dos contratos administrativos e respectivos aditamentos que se referem a serviços de natureza contínua (até 60 meses), conforme recomendado pela Assessoria Jurídica do município, uma vez que cabe a ela (PROGEM) a padronização da matéria no âmbito do executivo local.

Cumpre-nos orientar que sejam observadas as vigências contratuais, procedendo com a assinatura dos Aditivos ao **Contrato nº 321/2024-FMS, nº 322/2024-FMS, nº 324/2024-FMS, nº 325/2024-FMS, nº 327/2024-FMS e nº 328/2024-FMS até 22/05/2025 e do Contrato nº 326/2024-FMS, Contrato nº 329/2024-FMS até 29/05/2025, evitando a execução sem cobertura contratual e a**

¹ TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.

caraterização de contratação sem o devido procedimento.

4.2 Da Documentação para Formalização do Termo Aditivo

Depreende-se dos autos que a necessidade do aditamento foi inicialmente sinalizada em 13/03/2025, por meio do Ofício nº 174/2025/SMS-DMAC/SMS-PMM (SEI nº 0458431, vol. I) direcionado à Assessoria Jurídica da SMS, no qual informa a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a proximidade do vencimento dos pactos.

Diante disso, a autoridade competente para celebrar o ajuste, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Werbert Ribeiro Carvalho, avaliou a conveniência, oportunidade e viabilidade da solicitação, manifestando sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração do aditamento, autorizando-o por meio do Termo que consta com anuência do gestor municipal, Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0478227, vol. I). Atendidos, assim, os preceitos do § 2º, artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, a SMS, via Ofícios nº 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, e 15/2025-SMS-DMAC/SMS-PMM, solicitou às contratadas a concordância quanto à possibilidade de extensão do prazo de vigência dos Contratos nº 321/2024-FMS, nº 322/2024-FMS, nº 324/2024-FMS, nº 325/2024-FMS, nº 326/2024-FMS, nº 327/2024-FMS, nº 328/2024-FMS e nº 329/2024-FMS (SEI nº 0461278, nº 0461297, nº 0460829, nº 0460795, nº 0461382, nº 0460824, nº 0460985 e nº 0460792, vol. I). Por sua vez, as empresas apresentaram documentos manifestando sua aquiescência a prorrogação (SEI nº 0459845, nº 0459850, nº 0459853, nº 0459855, nº 0459860, nº 0459864, nº 0459888, nº 0459868, vol. I).

Neste sentido, para fins de observância também à supracitada regra prevista no artigo 57 da de Licitações e Contratos que rege os pactos, o titular da SMS apresenta justificativa referente ao pedido do aditivo de prazo (SEI nº 0482680, vol. I), denotando que a extensão da vigência contratual se faz necessária devido à continuidade das atividades técnicas especializadas, mantendo a prestação de serviços especializados em Radiologia aos usuários do SUS.

Presente nos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores Sra. **Camila Lopes Chagas de Abreu**, Sr. **Gilberto de Sousa Ribeiro**, Sr. **Ícaro Henrique Cabral Souza**, Sra. **Nielly Oliveira da Silva** (SEI nº 0482683, vol. II) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto para o período estendido.

Nas minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos (SEI nº 0534155, 0534205, 0534280 e 0534314, vol. V) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima – Da Ratificação**, que estabelece inalteradas as demais cláusulas dos Contratos originais. Assim, temos que a vantajosidade da presente alteração resta implícita e foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no pacto inicial, inclusive os preços pagos aos particulares pela justa

remuneração dos serviços prestados.

Nas minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos (SEI nº 0496668, nº 0496661, nº 0496640, nº 0496675, nº 0496653, nº 0496665, nº 0496673 e nº 0496406, vol. II, III, IV, V e VII) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Sétima – Da Ratificação**, que estabelece inalteradas as demais cláusulas dos Contratos originais. Assim, temos que a vantajosidade da presente alteração resta implícita e foi comprovada, haja vista que serão conservadas as outras condições estabelecidas no pacto inicial, inclusive os preços pagos aos particulares pela justa remuneração dos serviços prestados.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município no quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0482681, vol. I).

Consta nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0541106, vol. VI) na qual a autoridade ordenadora de despesas afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentaria Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

De outro modo, foi juntado aos autos o saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025 (SEI nº 0482687, vol. II) e os Pareceres Orçamentários nº 338/2025/SEPLAN, 339/2025/SEPLAN, 340/2025/SEPLAN, 341/2025/SEPLAN, 342/2025/SEPLAN, 343/2025/SEPLAN, 344/2025/SEPLAN e 345/2025/SEPLAN (SEI nº 0510770, nº 0510806, nº 0510853, nº 0510872, nº 0510895, nº 0510918, nº 0510925, nº 0510943, vol. VI), expedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, informando a existência de crédito orçamentário no exercício supracitado e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:
3.3.90.39.26 - Outros Serviços Médico Hospitalar

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0482684, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0482685, vol. II), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal, bem como da Portaria nº 12/2025-GP, de nomeação do Sr. Werbert Ribeiro Carvalho como

Secretário Municipal de Saúde (SEI nº 0482686, vol. II).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para os CNPJ das empresas contratadas (SEI nº 0499020, nº 0499119, nº 0499143, nº 0499219, nº 0499731, nº 0499765, nº 0499832 e nº 0499911, vol. II, III, IV, V e VI), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para as Pessoas Jurídicas nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Por fim, consta dos autos, comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0541349 e 0541363, vol. VII), onde não foram encontrados, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de serviços essenciais no âmbito da saúde aos usuários do SUS no município.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a seguir:

- **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ 19.352.072/0002-07, (SEI nº 0499005, nº 0499007, nº 0499011, nº 0499014, nº 0499019, nº 0500584, vol. II);
- **PLENA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 11.886.568/0001-78, (SEI nº 0499086, nº 0499089, nº 0499097, nº 0499102, nº 0499117, nº 0500586, vol. III);
- **MUTRAN E RUELA LTDA**, CNPJ 38.340.798/0001-93, (SEI nº 0499132, nº 0499133, nº 0499134, nº 0499139, nº 0499141, nº 0500591, vol. III);

- **MED LAB SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIO LTDA**, CNPJ 24.305.576/0001-25, (SEI nº 0499159, nº 0499162, nº 0499210, nº 0499215, nº 0500597, vol. IV);
- **D V NATO DE OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 09.231.405/0001-05, (SEI nº 0499706, nº 0499711, nº 0499718, nº 0499722, nº 0499726, nº 0500598, vol. IV);
- **POLIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICO LTDA**, CNPJ 03.269.259/0001-20, (SEI nº 0499745, nº 0499755, nº 0499756, nº 0499759, nº 0499763, nº 0500599, vol. V);
- **MED IMAGEM EIRELI**, CNPJ 21.727.696/0001-22, (SEI nº 0499801, nº 0499804, nº 0499806, nº 0499811, nº 0499815, nº 0500602, vol. V);
- **CLIMAGEM – CLINICA DE IMAAGEM DE MARABÁ LTDA**, CNPJ 10.618.107/0001-51, (SEI nº 0499889, nº 0499898, nº 0499902, nº 0499905, nº 0499908, nº 0500605, vol. VI).

Por fim, cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à formalização do aditivo e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratual mediante as características dos serviços executados, mantendo-se o objeto principal e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse na manutenção do

contrato e prestação dos serviços, vemos possibilidade técnica e legal para a alteração.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 5 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Atente-se aos demais apontamentos de **cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos**, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que suceder à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** à celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 321/2024-FMS/PMM, Contrato nº 322/2024-FMS/PMM, Contrato nº 324/2024-FMS/PMM, Contrato nº 325/2024-FMS/PMM, Contrato nº 326/2024-FMS/PMM, Contrato nº 327/2024-FMS/PMM, Contrato nº 328/2024-FMS/PMM e Contrato nº 329/2024-FMS/PMM**, referente a **dilação do prazo de vigência contratual** – nos termos pleiteados –, conforme solicitação constante nos autos do **Processo SEI nº 05050560.000229/2025-11**, oriundo do **Processo nº 34.081/2023-PMM**, na forma de **Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM**, podendo dar-se continuidade aos tramites procedimentais para fins de formalização do aditamento.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de maio de 2025.

Fabiana Costa
Chefe de Divisão
Portaria nº 490/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 18/2025-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente, no que tange ao procedimento que visa a celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 321/2024-FMS/PMM, nº 322/2024-FMS/PMM, nº 324/2024-FMS/PMM, nº 325/2024-FMS/PMM, nº 326/2024-FMS/PMM, nº 327/2024-FMS/PMM, nº 328/2024-FMS/PMM e nº 329/2024-FMS/PMM**, para a **dilação do prazo de vigência contratual**, os autos do **Processo SEI nº 05050560.000217/2025-96**, oriundo do **Processo nº 34.081/2023-PMM**, na forma de **Inexigibilidade nº 24/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a *Credenciamento para contratação de empresa especializada em serviços de radiologia (serviços contínuos), para atendimento aos usuários do SUS da Rede Municipal de Saúde de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP